

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a SUG nº 53, de 2017, do Programa e-Cidadania, que *“pede a proibição da privatização da Caixa Econômica Federal”*.

Relator: Senador **FABIANO CONTARATO**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) a Sugestão (SUG) nº 53, de 2017, do Programa e-Cidadania, que *pede a proibição da privatização da Caixa Econômica Federal*.

A matéria busca impedir que se permita a privatização da Caixa Econômica Federal.

A SUG sob análise deriva da Ideia Legislativa nº 90.570, proposta pelo cidadão Josemar Monteiro, de Pernambuco, no Portal e-Cidadania.

Em sua descrição, o cidadão argumenta que o objetivo seria o de *“criar mecanismos que inibam qualquer possibilidade de articulação política para viabilizar a privatização da CAIXA”*.

II – ANÁLISE

O art. 6º, *caput*, da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 19, de 2015, estabelece que:



SF/20951.71545-59

A ideia legislativa recebida por meio do portal que obtiver apoio de 20.000 (vinte mil) cidadãos em 4 (quatro) meses terá tratamento análogo ao dado às sugestões legislativas previstas no art.102-E do Regimento Interno do Senado Federal e será encaminhada pela Secretaria de Comissões à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), dando-se conhecimento aos Senadores membros.

Consoante Memorando da Secretaria de Comissões nº 91, de 10 de outubro de 2017, a Ideia Legislativa nº 90.570, “*que alcançou, no período de 20/09/2017 a 10/10/2017, apoio superior a 20.000 manifestações individuais*”. Estão atendidos, dessa forma, os requisitos formais para que a SUG nº 53, de 2017, seja apreciada por esta Comissão.

A matéria tem mérito, por uma série de razões que exponho a seguir.

Os bancos públicos desempenham um papel relevante na economia nacional. Estes têm presença em grande parte dos municípios brasileiros e são utilizados para que se possa desenvolver políticas públicas de grande importância para a população e com destaque aos mais necessitados.

A Caixa Econômica desenvolve as políticas públicas no setor de habitação, permitindo que muitas famílias brasileiras consigam a tão sonhada casa própria. Participa ativamente de programas sociais como Minha Casa Minha Vida, Minha Casa Melhor, Fundo de Financiamento Estudantil, Bolsa Família, dentre outros.

A Caixa é o “agente responsável pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), pelo Programa de Integração Social (PIS) e pelo Seguro-Desemprego”. Programas estes que são fundamentais para o povo brasileiro.

Foi fundada por Dom Pedro II, por meio do Decreto nº 2.723, em 12 de janeiro de 1861, denominada de Caixa Econômica da Corte. Desde então passou por inúmeras transformações e hoje é uma das instituições financeiras mais relevantes do país.



Diante do exposto entendemos que a matéria é meritória. A Caixa Econômica Federal é essencial para o desenvolvimento de políticas públicas, especialmente na área social.

Contudo, foge à competência do Poder Legislativo legislar preventivamente sobre ela. Fundamental ressaltar que privatização de empresa pública ou estatal exige lei específica que a autorize. Assim, mesmo que o Parlamento viesse a aprovar um normativo legal com o objetivo proposto, nada impediria que lei posterior viesse a determinar exatamente o oposto.

Em virtude do conflito de competência entendemos que a SUG nº 53, de 2017, estaria prejudicada.

III – VOTO

Diante do exposto, nosso voto é pela **prejudicialidade** da SUG nº 53, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

